



NÚMERO DE ORDEM

N. 90/48

N. DE ARQ

N.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



4 02
CAIXA N
CX. 4 02
SETOR DE ARQUIVO

ASSUNTO: Salários

INTERESSADO José Rosa Filho

~~ANEXOS~~ Reclamado: Josias Rodrigues Costa

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO		DATA		DESTINO		DATA	
1	And	11	3			19	
2						20	
3						21	
4						22	
5						23	
6						24	
7						25	
8						26	
9						27	
10						28	
11						29	
12						30	
13						31	
14						32	
15						33	
16						34	
17						35	
18						36	

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Assim sendo, pede que esta Junta, condene o Reclamado a pagar-lhe Cr\$ 650,00 de Salários, dos serviços feitos a que tem direito:

Para prova de suas declarações, apresentará as seguintes testemunhas:

José Rocha

Nome

Enderêço

Miguel A. da Silva

Nome

Enderêço

Nome

Enderêço

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo Reclamante.

J. U. de Mesquita
Secretário

José Rocha Filho
Reclamante

Representante do sindicato

(Este termo deve ser lavrado em duas vias. Quando o reclamante for estrangeiro, far-se-á constar, logo abaixo de sua assinatura, o número da respectiva carteira).



Fes. 2
2.4.48.

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 11 de agosto
de 1948, as 13 horas, para a realização da audiência, e
que, nesta data, foi notificado pessoalmente o Reclamante e
expenda notificação ao Reclamado, pelo registrado n.
para ciência da designação
Goiânia, 27 de Julho de 1948

J. N. de Magalhães
Secretário

Certidão

Certifico e dou fé ter feito
o edital de citação e mandado
de publicar no "Diário de
Justiça" do Estado e pregado
no local de costume nesta Junta.

Goiânia, 27 de julho de 1948

J. N. de Magalhães
Sec.

Fes. 3
94/11

orografia do Brasil e de História, notadamente a de Goiaz, dactilografia, noções de estatística judiciária.

A prova de suficiência versará sobre noções e prática de processo, principalmente em primeira instância e relativamente a esse officio; sobre as atribuições e obrigações dos serventuários e sobre o manuseio do regimento de custas do Estado.

Os bacharéis ou doutores em direito e os serventuários de officios de idéntica natureza são isentos das provas de habilitação e suficiência.

Estão igualmente dispensados das provas de português e aritmética os candidatos que provarem ter exames finais delas, em estabelecimentos de ensino secundário ou normal, officiais, oficializados ou reconhecidos pela União.

Na falta de exames das matérias acima, o candidato poderá fazê-los nesta Capital ou no local de sua residência, perante banca examinadora que será constituída de professores de quaisquer dos estabelecimentos referidos no parágrafo anterior, nomeada a seu requerimento, pelo Diretor de Educação.

Eu, Emmanoel Augusto Perillo, Secretário, mandei passar o presente edital, que será afixado na porta principal do Palácio da Justiça e publicado no "Diário da Justiça". Dado e passado na Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado de Goiaz, em Goiânia, aos dezoito dias do mês de julho de mil novecentos e quarenta e oito.

Emmanoel Augusto Perillo, Secretário.

INSTANCIA INFERIOR

Comarca de Goiânia

Edital de citação

O Doutor João Correia Silva, Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiaz, na forma da lei, etc..

FAZ saber aos que o presente edital virem, ou dêle conhecimento tiverem, expedido no processo de "Arrecadação" dos bens deixados pelo finado JOSÉ NICOLAU BRASILEIRO, que se processa perante este Juízo e Cartório de Órfãos, que tendo sido ultimada a arrecadação dos bens ficados pelo referido finado, falecido em 1945, no distrito de Goianira, nesta Comarca, sem ter deixado herdeiros sobreviventes e notoriamente conhecidos, nem testamento, pelo presente edital, que será afixado na portaria do Forum local e, por cópia, publicado três vezes no "Diário da Justiça", com intervalo de trinta dias, cita os herdeiros do "de-cujus", para, no prazo de seis meses, que correrá da primeira publicação dêste, se habilitarem no processo acima referido, cujos bens foram entregues ao curador à herança, nomeado por este Juízo, sr. dr. João Teixeira Alves Júnior. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou fôsse expedido este edital, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Goiânia, Capital do Estado de Goiaz, aos dezessete dias do mês de maio do ano de mil novecentos e quarenta e oito. Eu, Ana Maura de Oliveira, Escrevente Autorizada do Cartório de Órfãos, que o dactilografei e subscrevi. João Correia Silva.

Edital de citação

O Doutor João Correia Silva, Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiaz, na forma da lei, etc..

FAZ saber aos que o presente edital virem ou dêle conhecimento tiverem, expedido do processo de "Arrecadação" dos bens deixados pelo finado JOSÉ RIBEIRO CAMARGO, que se processa perante este Juízo e Cartório de Órfãos, que tendo sido ultimada a arrecadação dos bens ficados pelo referido finado, falecido, há anos, nesta Comarca, sem ter deixado herdeiros sobreviventes e notoriamente conhecidos, nem testamento, pelo presente edital, que será afixado na portaria do Forum local e, por cópia, publicado três vezes no "Diário da Justiça", com intervalo de trinta dias, cita os herdeiros, sucessores e credores do "de-cujus" para, no prazo de seis meses, que correrá da primeira publicação dêste, se habilitarem no processo acima referido, cujos bens foram entregues ao curador à herança, nomeado por este Juízo, sr. dr. José Crispim Borges. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou fôsse expedido o presente edital, na forma da lei. Dado e passado nesta ci-

dade de Goiânia, Capital do Estado de Goiaz, aos dezessete dias do mês de maio do ano de mil novecentos e quarenta e oito. Eu, Ana Maura de Oliveira, Escrevente Autorizada do Cartório de Órfãos, que o dactilografei e subscrevi. João Correia Silva.

JUSTIÇA DO TRABALHO

Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pela presente, fica notificado Josias Rodrigues Costa, domiciliado em a Rua Anápolis, nº 807 — Campinas Go., para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento na Avenida Tocantins, nº trinta e cinco, às 13 horas do dia 11 de agosto de 1948, á audiência relativa á reclamação apresentada por Jerônimo Fernando de Moraes cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento á referida audiência importará no julgamento da questão á sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto á matéria de fato.

Goiânia, 27 de agosto de 1948.

J. N. de Magalhães, Secretário

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pela presente, fica notificado Josias Rodrigues Costa, domiciliado em a Rua Anápolis, nº 807 — Campinas Go., para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na Avenida Tocantins, nº trinta e cinco, às 13 horas do dia 11 de agosto de 1948, á audiência relativa á reclamação apresentada por José Rosa Filho cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento á referida audiência importará no julgamento da questão á sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto á matéria de fato.

Goiânia, 27 de julho de 1948.

J. N. de Magalhães, Secretário

Comarca de Piracanjuba

EDITAL

O Doutor Aristides Augusto, Juiz de Direito desta Comarca de Piracanjuba, Estado de Goiaz, na forma da lei, etc..

FAZ saber aos que o presente edital com o prazo de quarenta e cinco (45) dias virem, ou dêle noticia tiverem, que os cidadãos João Costa e Silva, brasileiro, casado, pecuarista e Josué da Costa e Silva, brasileiro, casado, avalista do primeiro, ambos domiciliados e residentes nesta cidade, requereram a este Juizo a concessão dos beneficios da Lei nº 209, de 2 de janeiro de 1948, oferecendo as relações exigidas pelo artigo 23 da mencionada lei e indicando como seus credores: O Banco do Brasil S.A., Agência de Goiânia, O Banco de Goiaz S.A., Agência de Goiânia, Jerônimo José da Silva, Goiânia, Clotário Mena Barreto, Goiânia, Sílvio de Melo, Morrinhos, Abrahão Manoel da Costa, Trindade, Alfeu Gomes Magalhães, Faz. Campo Alegre, Suçupara, Lamartine Mendes, Uberaba — Minas Gerais, Ceciliano Dias Pinheiro, Piracanjuba, João de Abreu, Palácio Tiradentes — Rio de Janeiro, Newton Ferreira de Souza, Piracanjuba, João Rossi Pinto, Piracanjuba, Luciano Alves de Carvalho, Trindade, Otávio Lúcio e Jeferson Moreira, Goiânia, Josué da Costa e Silva, Piracanjuba (este credor do primeiro duplicante), Severino Sérgio dos Santos, Piracanjuba, José Coelho de Sousa, Piracanjuba e Ari de Oliveira, Emprêza Revista "Zebú" — Uberaba. Ficam, pois, convocados êsses credores, bem como qualquer outra pessoa que se julgue titular de crédito contra os ditos pecuaristas, afim de que, sob as penas da lei, façam suas declarações e pedidos de inclusão no ajuste, dentro do prazo de quarenta e cinco (45) dias, a contar da publicação dêste no "Diário Oficial do Estado" e para os demais termos do processo, tudo na forma da citada lei nº 209.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, se passou o presente edital, que será afixado á porta do forum, no lugar do costume, e publicado uma vez no Or-gão Oficial do Estado. Dado e passado nesta cidade de Piracanjuba, Estado de Goiaz, aos dezoito dias do mês de maio de mil novecentos e quarenta e oito (1948). Eu, José Benedito da Silva, escrivão do cível do 2º officio, o dactilografei. e subscrevi.

Piracanjuba, 18 de maio de 1948.

Aristides Augusto — Juiz de Direito.

Confere com o original. O escrivão José Benedito da Silva.

Demonstração da Conta "Lucros e Perdas" em 30 de junho de 1948, compreendendo Matriz e Agências

DÉBITO		CRÉDITO	
Despesas Gerais		Comissões	
Honorários da Diretoria	76 500,00	Saldo desta conta	279 247,30
Ordenados do Pessoal	305 156,30	Descontos	
Gratificações do Pessoal	45 948,20	Saldo desta conta já deduzidos	
Aluguéis	20 066,70	os pertencentes ao sem. seguinte	1 130 270,50
Inst. Ap. e Pensões dos Bancários	29 941,50	Juros	
Despesas Diversas	171 963,30	Auferidos neste semestre sobre	
	649 576,00	empréstimos	873 472,20
Impostos Pagos	39 380,10		2 282 990,00
Juros		PARECER DO CONSELHO FISCAL	
Abonados aos n] correntistas	622 698,30	As quinze horas do dia 4 de julho de 1948, o Conselho	
Prêmios de redesconto neste		Fiscal do Banco Comercial do Estado de Goiaz, S/A., abai-	
sem. já deduzidos os per-		xo assinado, no desempenho de suas funções, exami-	
tencentes ao sem. seguinte	220 766,10	nuciosamente os balanços e documentos do referido	
	843 464,40	co, relativos ao período financeiro encerrado em 30 de junho	
Livros e Objetos de Escritório		último, tendo-os encontrado em perfeita ordem. Assim,	
Gastos neste semestre	31 954,20	constatada a sua exatidão, é de parecer que as contas da Di-	
Móveis e Utensílios		retoria sejam aprovadas.	
Depreciação de 5% sobre os móveis	28 332,40	Anápolis, 4 de julho de 1948.	
Despesas de Instalação		Dr. Bonfim d'Abadia	
Amortização desta conta	30 000,00	José E. Roriz	
DISTRIBUIÇÃO DO LUCRO			
Fundo de Reserva		Alberico Borges de Carvalho	
Creditados a esta conta	33 000,00	Elizeu Jorge de Campos	
Fundo de Reserva Especial		Graciano Antônio da Silva	
Creditados a esta conta	33 000,00		
Dividendo			
Nº 11, de 8% a.a. a ser distribuído			
aos nossos acionistas	400 000,00		
Porcentagem da Diretoria			
Calculada s] o lucro líquido de			
acôrdo com os Estatutos			
(Art. 32, letra D).	66 028,30		
Impôsto Sobre a Renda			
Previsão de 15% para êste			
semestre	39 154,60		
Lucros Suspensos			
Creditados a esta conta	6 100,00		
	660 282,90		
	2 282 990,00		

Antônio Luiz de Pina, Diretor-Presidente. — Sócrates Mardocheu Dinís, Diretor-Superintendente. — Dr. Benedito Batista de Abreu, Diretor-Secretário. — Álvaro Gouvêa Torres, Contador — Registro nº 7.582.

DIARIO DA JUSTIÇA

ESTADO DE GOIAZ

ANO V

Goiania — Quinta-feira, 29 de julho de 1948

NUM. 843

INSTANCIA SUPERIOR

Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 104

O Desembargador Eládio de Amorim, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiaz, usando dos poderes que lhe são conferidos pelo artigo 56, nº 52, letra "d", combinado com o artigo 425, letra "b", ambos do Código Judiciário do Estado, e tendo em vista o que consta do processo nº 515/48, resolve conceder à sra. Josefina Ribeiro Braga, Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais do Distrito sede da Comarca de Natividade, sessenta (60) dias de licença para tratamento de sua saúde, em prorrogação, a partir do dia 1º do corrente.

Cumpra-se e publique-se.

Secção Administrativa da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado de Goiaz, em Goiania, 22 de julho de 1948.

Eládio de Amorim, Presidente.

EDITAL DE CONCURSO

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiaz, em Goiania, na forma da lei, etc..

FAÇO público, para conhecimento dos interessados, que se achando vago o cargo de Escrivão de Órfãos da comarca de Uruaçu, fica aberto, na Secretaria dêste Tribunal, pelo espaço de trinta (30) dias, contados da publicação do presente edital no "Diário da Justiça", o prazo para inscrição ao concurso para o preenchimento do referido cargo, devendo os candidatos provar o seguinte:

- a) — ser brasileiro;
- b) — ter idade mínima de 21 e máxima de 50 anos;
- c) — haver cumprido as obrigações e os encargos para com a segurança nacional;
- d) — estar no gozo de direitos políticos;
- e) — ter bom procedimento;
- f) — gozar boa saúde;
- g) — estar quite com a Fazenda Pública Estadual;
- h) — ter satisfeitas as exigências do regimento de custas e as de ordem fiscal.

São matérias do concurso: português (caligrafia, ortografia, análises e redação oficial), aritmética (princípios e suas aplicações até regra de juros, inclusive), elementos de



ESTADO DE GOIAZ
SECRETARIA GERAL
IMPrensa OFICIAL

AVISO DE LANÇAMENTO Nº. 195

Ex. 4
p. VIII
9

"DIÁRIO OFICIAL"

GOIÂNIA, 27 de julho de 1.948

Ilmo. Snr. Junta de Conciliação e Julgamentos

Nesta

Levo ao seu conhecimento que, nesta data, mandei fossem feitos em sua conta os seguintes lançamentos:

Data	Histórico	Débito	Crédito
27-7-48	Publicação de notificação a Josias Rodrigues da Costa (da audiência relativa á reclamação apresentada p/ Jose Rosa Filho.....Cr \$ (vinte cruzeiros)	20,00	

Pedindo-lhe a bondade de tomar boa nota desta comunicação, antecipo agradecimentos e, com elevada estima, me subscrevo

Fabrizio Amaroni
Diretor



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE ARQUIVAMENTO DE RECLAMAÇÃO

Aos 11 dias do mês de Agosto do ano de mil novecentos e quarenta e oito, nesta cidade de Goiânia, às 13 horas, na sala de audiências desta Junta, não tendo comparecido o reclamante José Rosa Filho, para o julgamento da reclamação que apresentou contra Josias Rodrigues Costa (Reclamado) foi, pelo Presidente, mandada arquivar a reclamação, nos termos do art. 844 da Consolidação das Leis do Trabalho.

As custas, no total de Cr\$ 58,00 serão pagas pelo reclamante, sobre a importância de Cr\$ 650,00, valor do pedido (ou valor dado ao processo pelo Presidente).

Do que, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelo Presidente e, por mim, secretário.

[Assinatura]
Presidente

J. N. de Magalhães
Secretário

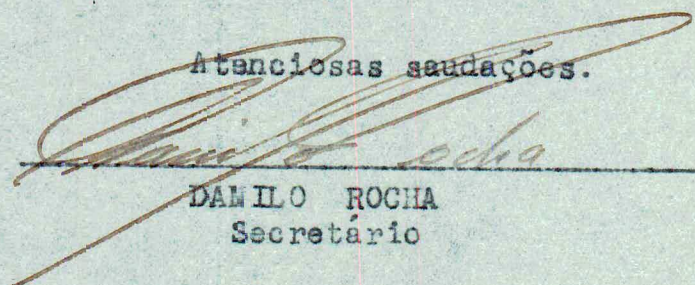
128/48

Goiânia * Est. de Goiás
Em 18 de Agosto de 1948.

Ilmo. Sr.
José Rosa Filho
Santa Barbara (Est. de Goiás)

Levo ao vosso conhecimento que tendes o prazo de (5) cinco dias, contados do recebimento dêste, para pagar, sob pena de cobrança executiva, as custas do processo n. 90/48 dêsta Junta, em sois parte como Reclamante e Reclamado Josias Rodrigues Costa, importando as mesmas em Cr\$ 58,00, acrescida de um selo de educação e saúde, calculadas sôbre a importância de Cr\$ 650,00, valor do pedido.

Atenciosas saudações.


DAMILO ROCHA
Secretário

AVISO DE RECEBIMENTO

5424/3

Número do registrado (ou do vale)

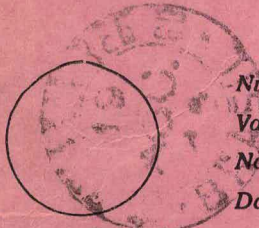
Valor declarado (ou importância do vale)

Natureza do objeto

Data do registro (ou emissão do vale)

19/8/48

Esta parte deve ser preenchida pelo correio de origem, que riscará as palavras inúteis, conforme se trate de registrado ou de vale.



Carimbo do Correio de origem do objeto

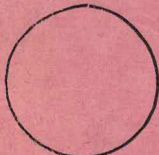
RECEBI O OBJETO ACIMA DESCRITO

Unidade, 24 de Agosto - de 1948

(Local)

Ranço

(Assinatura do destinatário)



Carimbo do Correio de destino do objeto

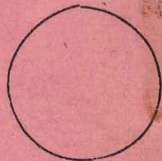
NOTA — Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido, diretamente, pela primeira mala, como correspondência ordinária à pessoa indicada na face 1

Destaque esta parte da margem acima, na ocasião da entrega do objeto.



MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

(FOLHA 1)



Carimbo do Correo que
efetuar a devolução

SR.

Junta de Conciliação e Julgamento

(Nome da pessoa a quem deve ser devolvido este "AR")

Avenida Tocantins n. 35

(Rua, avenida, praça, número, andar, sala, apartamento, etc.)

Goiânia

(Cidade ou vila)

BRASIL



Carimbo da repartição que
efetuar a restituição des "AR"

NOTA: Esta parte deve ser preenchida pelo remetente do objeto.

DCT - 140 - A